

**RELATORIA:** DIRETOR MARCELO VINAUD

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** DMV 209/2018

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS COMO SEÇÕES NA LINHA SÃO PAULO (SP) – CAXAMBU (MG), OPERADA PELA EMPRESA VIAÇÃO COMETA S/A.

**ORIGEM:** SUPAS/ANTT

**PROCESSO(S):** 50501.199714/2018-21

**PROPOSIÇÃO DMV:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa **VIAÇÃO COMETA S/A**, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação de seções na linha SÃO PAULO (SP) – CAXAMBU (MG), prefixo nº 08-0058-00.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à ANTT, em 07/06/2018 (fl. 02), a empresa **VIAÇÃO COMETA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.084.018/0001-03, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação na linha SÃO PAULO (SP) – CAXAMBU (MG), prefixo nº 08-0058-00, das seções listadas abaixo:

- De: São Paulo (SP), São José dos Campos (SP), Taubaté (SP) e Aparecida (SP) para São Lourenço (MG).

A Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, instituiu a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, com a Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*Seção I:*

***Da Implantação e Supressão de Seção***

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

*(...)*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o mercado solicitado foi autorizado à requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 079.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9 da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha, esquema operacional, quadro de horários e itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado em questão na linha SÃO PAULO (SP) – CAXAMBU (MG), prefixo nº 08-0058-00.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir o pedido de implantação dos mercados listados abaixo como seção da linha SÃO PAULO (SP) – CAXAMBU (MG), prefixo nº 08-0058-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

- De: São Paulo (SP), São José dos Campos (SP), Taubaté (SP) e Aparecida (SP) para São Lourenço (MG).

Proponho, ainda, a alteração da Licença Operacional – LOP n.º 79 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 30 de julho de 2018.



MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor

*À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.*

*Em: 30 de julho de 2018.*

Ass.: *MALICE FAIDMAN*